

Lei nº 131/65

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, decretou e eu, Hil-ton Antunes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Titulo:- Dispõe sobre aumento de vencimentos, a razão de 20% (vinte por cento) ao Pessoal Público.

Art. 1º - Fica por força da presente lei regulamentada a Tabela de Vencimentos do Pessoal Público, com aumento a razão de 20% (vinte por cento), a vigorar a partir de 1º de Julho de 1965, de conformidade com as reservas orçamentárias e classificações abaixo:-

<u> cargo </u>	<u> Parc. mensal </u>
Mecânicos	24.000
Enc. Fábrica de tubos	56.400
Motoristas	60.000
Op. Fábrica de tubos	54.000
Administrador de Pedreira	56.400
Operários da Pedreira	54.000
Administrador do Matadouro	54.000
Encarregado da limpeza	60.000
Porteiros de ruas	48.000
Zelador do Cemitério	60.000
Aux. Zelador do Cemitério	54.000
Zelador de escolas	21.600
Zelador da praça	56.400
Tratoristas	60.000
Ajudante de tratorista	54.000

Operações 54.000

Secretário da J.A.M. 20.000

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a presente Lei, fica o Executivo autorizado a suplementar o verba que se fizer necessário;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguape, em
7 de Julho de 1965

HILTON ANTUNES MENDES
PREFEITO

DR. BOAIS M. MOREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO